

## **Projeto de Lei nº 05, de 01 de março de 2024**

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para a gestão 2025/2028

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** O subsídio do prefeito municipal fica fixado em R\$ 24.946,14 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos) mensais, na gestão 2025/2028.

**Art. 2º** O subsídio do vice-prefeito municipal fica fixado em R\$ 12.473,07 (doze mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos) mensais, na gestão 2025/2028.

**Art. 3º** O subsídio dos secretários municipais fica fixado em R\$ 7.091,16 (sete mil e noventa e um reais e dezesseis centavos) mensais, na gestão 2025/2028.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser corrigidos anualmente, a partir do mês de janeiro de 2026, tendo como parâmetro a variação anual do INPC/IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Art. 5º** É assegurado a todos os agentes políticos o recebimento da gratificação natalina, correspondente a um mês de subsídio, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, além do terço constitucional de férias, conforme disposto no art. 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas consignadas decorrentes do presente projeto de lei estarão consignadas no orçamento do Poder Executivo correspondente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 01 de março de 2024

**Fernando Luís Rabelo Lebron**  
**Presidente**

**Jaqueleine Emilia Luciano**  
**Vice-Presidente**

**Whatiffa Francielly dos Santos**  
**Secretária**

**José Laércio da Silveira**  
**Tesoureiro**

## **Justificativa**

Prezados pares,

Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal tem o dever de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ou Diretores equivalentes, em uma legislatura para a subsequente, por meio de lei.

E por fim considerando os limites impostos pela Constituição Federal que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, propomos o presente projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares.

Carmópolis de Minas, 01 de março de 2024

**Fernando Luís Rabelo Lebron**  
*Presidente*

**Jaqueline Emilia Luciano**  
*Vice-Presidente*

**Whatiffa Francielly dos Santos**  
*Secretária*

**José Laércio da Silveira**  
*Tesoureiro*